

LEI N.º 1567/2025

SÚMULA: Altera-se a redação dos §§ 1º, 4º e 6º, e do inciso I do § 7º, todos do artigo 2º da Lei Municipal N.º 1.535/2025, que dispõe sobre o regulamento para pagamento de diárias destinadas à indenização de despesas de viagens de Agentes Públicos do Município de Atalaia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os §§ 1º, 4º e 6º e o inciso I do § 7º todos do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.535/2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Em caso de pernoite para distância superior a 100 (cento) quilômetros, será concedida diária, desde que haja programação com antecedência, até a data da viagem.

§ 4º Somente será concedida diária para deslocamentos por um mínimo de 8 (oito) horas de afastamento da sede do município, contabilizados a partir da saída até o retorno, desde que programadas com antecedência até a data da viagem, e de acordo com a seguinte tabela:

		DENTRO DO ESTADO E CURITIBA (R\$)	BRASÍLIA E CAPITAIS R\$
I.	Prefeito, Vice Prefeito	750,00	1.050,00
II.	Secretários e Procurador	550,00	750,00
II.	Demais Servidores	480,00	680,00

§ 6º A diária, no montante definido na tabela do Parágrafo 1º, é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, a hora da partida e da chegada à sede, na ocorrência de tempo remanescente do deslocamento, este poderá ser computado como diária e terá autorização para pagamento de 70% da diária desde que o período seja superior a 08 (oito) horas.

§ 7º A diária não será devida:

I – Quando o deslocamento ocorrer dentro da jornada legal de trabalho do servidor ou agente público.

Art. 2º Mantêm-se inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.535/2025.

Paço Municipal de Atalaia, 21 de outubro de 2025.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal